

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa



PROT-CMI 4358/2023
29/09/2023 - 09:46
16/06/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 12 de dezembro de 2019, que reorganiza o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira da Guarda Civil de Indaiatuba, e dá outras providências, da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba e dá outras providências, da Lei nº 3.892, de 27 de junho de 2000, que dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho especial com risco de vida aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências, e da Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2.001, que dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais, a título de prêmio à assiduidade.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 64, de 12 de dezembro de 2019, que reorganiza o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira da Guarda Civil de Indaiatuba, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º -

.....
III - círculo: agrupamento das classes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil, definido por Praças, Graduados e Oficiais;
.....” (NR)

“Art. 10 -

Parágrafo único - Não será devida evolução funcional na carreira nos termos desta lei complementar ao servidor readaptado, que deixar de exercer as atribuições do cargo de Guarda Civil, especialmente sem o porte de arma, assegurando-se o direito de evolução na forma da legislação que dispor sobre a carreira dos servidores do quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal.” (NR)

“Art. 14 -

I - da classe de Guarda Civil Aspirante para a classe de Guarda Civil - Primeira Classe, automaticamente, mediante a aprovação no curso de formação a que estiver sujeito após a nomeação para o cargo, na forma da lei;

II - da classe de Guarda Civil - Primeira Classe para a classe de Guarda Civil - Classe Especial, automaticamente, mediante a aprovação no estágio probatório;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa



PROT-CMI 4358/2023
29/09/2023 - 09:46
06/2023

III - da classe de Guarda Civil - Classe Especial para a classe de Guarda Civil - Classe Distinta:

IV - para as classes do círculo de Oficiais, além dos requisitos previstos no inciso III, a conclusão de curso de nível superior.

§ 1º - Para fins da classificação de que trata a alínea "b" do inciso III do *caput* deste artigo, serão considerados os seguintes critérios de pontuação:

II - serão atribuídos 100 (cem) pontos por assiduidade e pontualidade, e subtraídos, durante o interstício:

..... (NR)

Art. 2º - Ficam substituídos os Anexos II e III Lei Complementar nº 64, de 12 de dezembro de 2019, que reorganiza o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira da Guarda Civil de Indaiatuba, e dá outras providências, na forma dos anexos desta lei complementar, excluindo-se as seguintes classes:

I - 2ª Classe (Referência GM-II);

II - 1ª Classe (Referência GM-III).

Art. 3º - O Anexo V da Lei Complementar nº 64, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"A) CÍRCULO DE PRAÇAS

B) CÍRCULO DE GRADUADOS

C) CÍRCULO DE OFICIAIS

....." (NR)

Art. 4º - Para fins de adequação do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal aos novos círculos e classes, de acordo com as alterações promovidas pelos artigos 1º, 2º e 3º desta lei complementar, os atuais servidores serão reenquadrados da seguinte forma:

I - no círculo de Praças:

a) na classe de Guarda Civil - Primeira Classe, com vencimento correspondente à Referência GM-I, os servidores que na data de vigência desta lei complementar estejam enquadrados na classe de Guarda Civil de 3ª Classe;

b) na classe de Guarda Civil - Classe Especial, com vencimento correspondente à Referência GM-II, os servidores que na data de publicação desta lei complementar estejam enquadrados nas classes de Guarda Civil de 1º Classe e Guarda Civil de 2ª Classe;

II - no círculo de Graduados: na classe de Guarda Civil - Classe Distinta, com vencimento correspondente à Referência GD-I, os servidores que na data de publicação desta lei complementar estejam enquadrados na classe de Guarda Civil - Classe Especial, ou na classe de Guarda Civil - Classe Distinta que não atenda ao requisito do inciso III deste artigo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa



PROT-CMI 4358/2023
29/09/2023 - 09:46
6/2023

III - no círculo de Oficiais, desde que o servidor conte com tempo mínimo e ininterrupto de 20 (vinte) anos na carreira da Guarda Civil do Município de Indaiatuba:

a) na classe de Subinspetor, com vencimento correspondente à Referência GI-I, os servidores que na data de vigência desta lei complementar estejam enquadrados na classe de Guarda Civil - Classe Distinta;

b) na classe de Inspetor, com vencimento correspondente à Referência GI-II, os servidores que na data de vigência desta lei complementar estejam enquadrados na classe de Subinspetor;

c) na classe de Inspetor-Chefe, com vencimento correspondente à Referência GI-III, os servidores que na data de vigência desta lei complementar estejam enquadrados na classe de Inspetor.

§ 1º - Aos atuais servidores enquadrados na classe de Inspetor-Chefe será assegurada evolução horizontal para o grau subsequente na tabela de vencimentos.

§ 2º - O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo independe do cumprimento de qualquer outro requisito ou condição e terá efeitos financeiros a partir da vigência desta lei complementar.

§ 3º - Aos Guardas Civis revertidos à atividade em razão de cassação de aposentadoria por força da declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 27, de 27 de agosto de 2015, será considerado ininterrupto o tempo de exercício na carreira para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo.

§ 4º - Para efeitos de garantia do direito à paridade com os servidores ativos, os aposentados e pensionistas cujo benefício tenha sido concedido com critério de reajuste mediante paridade e extensão de vantagens terão assegurado o direito de reenquadramento de que trata este artigo observado o enquadramento na data da aposentadoria ou do óbito do segurado.

§ 5º - O disposto neste artigo não se aplica ao servidor readaptado que tenha sido afastado das atribuições do cargo de Guarda Civil, especialmente sem o porte de arma, assegurando-se o direito de evolução na forma da legislação que dispuser sobre a carreira dos servidores do quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal, aproveitando-se o tempo exercido até a data de vigência desta lei complementar para os processos de progressão dos exercícios subsequentes.

Art. 5º - Em razão das alterações previstas na presente lei complementar, em especial o reenquadramento de que trata o artigo 4º, o interstício previsto no artigo 14, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 64, de 12 de dezembro de 2019, será interrompido para todos os Guardas Civis, passando a ser contado a partir da data de publicação desta lei complementar, sem qualquer exceção.

Art. 6º - O artigo 10 da Lei nº 3.406 de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa



PROT-CMI 4358/2023
29/09/2023 - 09:46
6/2023

“Art. 10. O candidato aprovado em concurso público, convocado e nomeado, será incorporado no cargo de Guarda Civil, na classe de Aspirante, e submeter-se-á a curso de no mínimo 120 (cento e vinte dias) e, ao final deste, obterá progressão vertical para a classe subsequente, desde que, durante o curso, obtenha média final suficiente para aprovação em todas as disciplinas, demonstre aptidão moral e profissional, pontuação mínima obrigatória no curso de tiro e avaliação psicológica.
.....” (NR)

Art. 7º - O *caput* do artigo 1º da Lei nº 3.892, de 27 de junho de 2000, que dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho especial com risco de vida aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A gratificação a que se refere o artigo 65 da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Indaiatuba, pelo desempenho de trabalho especial com risco de vida, será devida ao servidor integrante do quadro de pessoal da Guarda Civil de Indaiatuba que, no exercício das funções de seu cargo, porte arma de fogo, bem como para o Guarda Civil da classe de Aspirante.
.....” (NR)

Art. 8º - O artigo 4º da Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, que dispõe sobre a concessão de cartão alimentação e cesta básica aos servidores públicos municipais, a título de prêmio por assiduidade, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 4º -

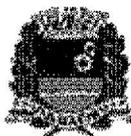
§ 3º - As limitações previstas no inciso I do *caput* e §1º deste artigo não se aplicam aos servidores titulares do cargo de Guarda Civil.” (NR)

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 29 de setembro de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa



PROT-CMI 4358/2023
29/09/2023 - 09:46
06/2023

ANEXO

QUADRO DE CÍRCULOS E CLASSES DA CARREIRA DA GUARDA CIVIL (Nova redação do Anexo II da Lei Complementar nº 64/2019)

A) CÍRCULO DE PRAÇAS

CLASSE	REQUISITOS MÍNIMOS	REFERÊNCIA
ASPIRANTE	Ensino Médio com CNH categoria A/B sem restrição para atividade remunerada	GM-I
PRIMEIRA CLASSE	Ensino Médio com CNH categoria A/B sem restrição para atividade remunerada	GM-I
CLASSE ESPECIAL	Ensino Médio com CNH categoria A/B sem restrição para atividade remunerada	GM-II

B) CÍRCULO DE GRADUADOS

CLASSE	REQUISITOS MÍNIMOS	REFERÊNCIA
CLASSE DISTINTA	Ensino Médio com CNH categoria A/B sem restrição para atividade remunerada	GD-I

C) CÍRCULO DE OFICIAIS

CLASSE	REQUISITOS MÍNIMOS	REFERÊNCIA
SUBINSPETOR	Ensino Médio com CNH categoria A/B sem restrição para atividade remunerada, conclusão de curso de nível superior e aprovação em curso de capacitação específica	GI-I
INSPETOR	Ensino Médio com CNH categoria A/B sem restrição para atividade remunerada, conclusão de curso de nível superior e aprovação em curso de capacitação específica	GI-II
INSPETOR-CHEFE	Ensino Médio com CNH categoria A/B sem restrição para atividade remunerada, conclusão de curso de nível superior e aprovação em curso de capacitação específica	GI-III

Q



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

ANEXO TABELA DE VENCIMENTOS

(Nova redação do Anexo III da Lei Complementar nº 64/2019)

REF.	GRAUS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
GM-I	R\$ 2.473,74	R\$ 2.547,95	R\$ 2.624,39	R\$ 2.703,12	R\$ 2.784,22	R\$ 2.867,74	R\$ 2.953,77	R\$ 3.042,39	R\$ 3.133,66	R\$ 3.227,67	R\$ 3.324,50	R\$ 3.424,23	R\$ 3.526,96	R\$ 3.632,77	R\$ 3.741,75
GM-II	R\$ 2.864,26	R\$ 2.950,19	R\$ 3.038,70	R\$ 3.129,86	R\$ 3.223,74	R\$ 3.320,46	R\$ 3.420,08	R\$ 3.522,68	R\$ 3.628,36	R\$ 3.737,20	R\$ 3.849,33	R\$ 3.964,80	R\$ 4.083,74	R\$ 4.206,27	R\$ 4.332,45
GD-I	R\$ 3.093,40	R\$ 3.186,20	R\$ 3.281,80	R\$ 3.380,24	R\$ 3.481,64	R\$ 3.586,10	R\$ 3.693,69	R\$ 3.804,50	R\$ 3.918,63	R\$ 4.036,19	R\$ 4.157,27	R\$ 4.281,99	R\$ 4.410,44	R\$ 4.542,77	R\$ 4.679,05
GI-I	R\$ 3.407,91	R\$ 3.568,54	R\$ 3.675,61	R\$ 3.785,87	R\$ 3.899,46	R\$ 4.016,43	R\$ 4.136,93	R\$ 4.261,03	R\$ 4.388,87	R\$ 4.520,53	R\$ 4.656,15	R\$ 4.795,83	R\$ 4.939,72	R\$ 5.087,89	R\$ 5.240,54
GI-II	R\$ 3.880,36	R\$ 3.996,76	R\$ 4.116,68	R\$ 4.240,18	R\$ 4.367,38	R\$ 4.498,40	R\$ 4.633,36	R\$ 4.772,36	R\$ 4.915,53	R\$ 5.063,00	R\$ 5.214,88	R\$ 5.371,33	R\$ 5.532,47	R\$ 5.698,45	R\$ 5.869,40
GI-III	R\$ 4.346,01	R\$ 4.476,38	R\$ 4.610,68	R\$ 4.749,00	R\$ 4.891,48	R\$ 5.038,21	R\$ 5.189,36	R\$ 5.345,05	R\$ 5.505,40	R\$ 5.670,56	R\$ 5.840,67	R\$ 6.015,90	R\$ 6.196,36	R\$ 6.382,26	R\$ 6.573,73



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa



PROT. CMI 4358/2023
29/09/2023 - 09:46
PLC 04/2023

MENSAGEM LEGISLATIVA/PLC Nº 04/2023

Indaiatuba, 29 de setembro de 2023

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 04/2023, que revoga diversas leis que especifica.

A propositura prevê, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a reorganização da carreira da Guarda Civil Municipal, alterando-se a denominação dos círculos e extinguindo as classes de Guarda Civil de 2ª e 3ª Classes. Com isso, na classe de Praças, após a aprovação no curso de formação, os integrantes da corporação passam a ser Guarda Civil de Primeira Classe e, com a aprovação no estágio probatório, Guarda Civil de Classe Especial.

Com isso, promove-se a isonomia do quadro de pessoal do círculo de Praças, vez que todos esses integrantes da Guarda Civil Municipal têm o mesmo conjunto de atribuições no âmbito do exercício das funções do cargo. A propositura, ainda, assegura o enquadramento e evolução de todos os integrantes da carreira, valorizando os profissionais que compõem nossa valorosa Guarda Civil Municipal, que neste mês de outubro de 2023 completa 40 anos.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto se encontra disponível no link:

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/generico/viewerJS/?cod_norma=6365#https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/6365_texto_integral.odt?1695755237.97

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

 **Excelentíssimo Senhor**
JORGE LUÍS LEPINSK
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Indaiatuba/SP